



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Ufac
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – Proaes
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL- Dae

EDITAL Nº 14/2022

AUXÍLIO DE MANUTENÇÃO ACADÊMICA- AMA

A Universidade Federal do Acre (Ufac), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 do Conselho Universitário da Ufac (Consu) e conforme Diretrizes do Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes torna público aos estudantes, regularmente matriculados em Cursos de Graduação e beneficiários das Bolsas e dos Auxílios desta Pró-Reitoria, o presente Edital do Programa de Assistência Estudantil da Proaes- Auxílio de Manutenção Acadêmica- AMA, para atendimento a partir do 2º semestre letivo de 2021 conforme **Resolução Consu nº 67, de 16 de dezembro de 2021** desta Instituição de Ensino Superior.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Auxílio de Manutenção Acadêmica- AMA tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior federal através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduzam as taxas de retenção e evasão;
- d) Contribuam para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DO PÚBLICO -ALVO

2.1 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica contemplados com as Bolsas e os Auxílios da Proaes a partir dos Editais de 2022.

3. DA FINALIDADE

3.1 Promover ações de apoio socioeconômico que minimizem taxas de evasão e retenção, decorrentes da insuficiência de condições financeiras, garantindo aos acadêmicos meios para manter-se na Instituição de Ensino Superior através de dois eixos:

- a) Gratuidade nas refeições do Restaurante Universitário;
- b) Auxílio financeiro para custeio de materiais didáticos de baixo custo.

4. DOS OBJETIVOS

4.1 Fornecer auxílio financeiro adicional à Bolsa ou ao Auxílio para custeio de material didático de baixo custo;

4.2 Subsidiar o pagamento integral das refeições distribuídas no RU como forma de garantir a segurança alimentar aos discentes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;

4.3 Proporcionar condições favoráveis ao desempenho regular e satisfatório dos discentes;

4.4 Contribuir para a permanência e conclusão na educação superior.

5. DO REQUISITO

5.1 Ser estudante beneficiário dos Programas de Assistência Estudantil da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis-Proaes da UFAC, a partir das seleções de 2022.

6. DAS VAGAS E DA VIGÊNCIA

6.1 As vagas deste Edital serão preenchidas pelos estudantes já contemplados nas Bolsas e Auxílios desta Pró-reitoria.

6.1.1 Serão beneficiários deste Edital, os estudantes favorecidos nos **Editais: 01/2022 Ações Proaes; 03/2022 Residência Estudantil; 05/2022 Bolsa Pró-estudo e Bolsa Pró-inclusão; 06/2022 Bolsa Pró-PCD; 07/2022 Bolsa LIFE e ODR; 08/2022 Auxílio Moradia e Auxílio Creche; 09/2022 Auxílio Passe Livre; 10/2022 Bolsa Pró-acessibilidade; 11/2022 Renovação da Residência Estudantil 10/2020; 12/2022 Bolsa PROMTAED; 13/2022 Auxílio Intermunicipal.**

6.1.2 Excluem-se os Editais concedidos em parcela única, a saber: **Edital 02/2022 Auxílio Pró-ciência e 04/2022 Auxílio Emergencial;**

6.1.3 Exclui-se o **Edital 03/2021 Programa de Assistência Estudantil Pacote de Dados (Chip) do Projeto “Alunos conectados” – RNP/MEC – 2021** com renovação neste semestre.

6.1.4 Excepcionalmente, este Edital contemplará os estudantes beneficiados com o **Edital 23/2021- Residência Estudantil** por tratar-se de processo seletivo de fluxo contínuo com vigência de 24 (vinte e quatro) meses abrangendo o período de dezembro de 2021 a dezembro de 2023.

6.2 A vigência deste Edital será concomitante a vigência dos Editais especificados no subitem 6.1.1 e 6.1.4, bem como sua renovação, se houver.

6.3 Serão incluídos como beneficiários do Auxílio de Manutenção Acadêmica- AMA, as futuras seleções de Bolsas e/ou Auxílios e suas renovações até a revogação ou anulação do presente Edital.

7. DO VALOR E PAGAMENTO

7.1 Será incluído o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) nas parcelas dos estudantes já contemplados com Bolsas e/ou Auxílios para custeio de material didático de baixo custo.

7.1.2 O auxílio financeiro no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) não será considerado para acúmulo de Bolsas e/ou Auxílios.

7.2 A gratuidade no RU será exclusivamente aos estudantes beneficiários de Bolsas e/ou Auxílios através de consulta ao cadastro do Sistema de Informações para o Ensino-SIE.

7.2.1 A isenção integral do valor das refeições do RU aos estudantes começará a ser instituída na data de 02 (dois) de maio de 2022. Será dada publicidade no início da gratuidade para conhecimento dos estudantes beneficiados com o Programa.

8. DA CONTRAPARTIDA, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

8.1 Frequentar com regularidade as disciplinas do curso de graduação ao qual está matriculado no semestre letivo vigente;

8.2 O acompanhamento será realizado pela equipe da Diretoria de Desenvolvimento Estudantil (DDE) da Proaes;

8.3 O estudante poderá ser **suspenso** ou **cancelado** do programa nos seguintes casos:

- a)** Por solicitação própria;
- b)** Por abandono do curso, trancamento total /parcial ou perda do vínculo acadêmico;
- c)** Por desligamento do curso no qual estava matriculado;
- d)** Por constatação de inveracidade ou inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que estejam em desacordo com o Edital de seleção a qual o estudante foi contemplado, a qualquer tempo;
- e)** Por desligamento da Bolsa e/ou do Auxílio a qual o estudante estava vinculado;
- f)** Se houver corte orçamentário pelo MEC poderá ser cancelado ou reduzido, por esta Pró-reitoria, a oferta das ações de manutenção acadêmica deste Edital;

8.4 O estudante deverá devolver os valores recebidos quando houver abandono de curso, podendo ser isento de devolver os valores recebidos se, em momento anterior ao abandono, trancamento ou perda do vínculo estudantil, informar à Proaes os motivos que o levaram à decisão de abandonar/trancar/perder o vínculo com o curso, e a Comissão após análise do caso e mediante parecer, isentá-lo da obrigatoriedade na devolução.

8.5 No caso de cancelamento pela alínea *d*, do subitem 8.3, será aberto processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, será enviada comunicação aos órgãos

competentes sobre a suposta declaração falsa e devolução dos recursos recebidos indevidamente.

8.6 A devolução dos valores deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, após o desligamento do bolsista pelos motivos expostos nas alíneas *b*, *c* e *d* do subitem 8.3;

8.7 Quando da devolução dos valores recebidos indevidamente, o estudante deverá apresentar comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União – GRU, à Diretoria de Apoio Estudantil – DAE pelo e-mail dae.proaes@ufac.br ;

8.8 A não devolução dos valores gerará impedimento quando do ato de colação de grau.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer caráter;

9.2 A qualquer tempo, este Edital poderá ser prorrogado ou renovado, no todo ou em parte, de acordo com a Política de Assistência Estudantil da Proaes;

9.3 As dúvidas podem ser esclarecidas por e-mail coaps.dae@ufac.br para estudantes do Campus Sede e proaesczs@ufac.br para estudantes do Campus Floresta.

9.4 Caso julgue necessário, a Proaes poderá, a qualquer tempo, realizar entrevistas e visitas domiciliares para fins de elaboração de relatório social pelas assistentes sociais.

9.5 As informações prestadas pelos estudantes com Bolsas e/ou Auxílios ficarão, em caso de falsidade ideológica, sujeitas as responsabilizações do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

9.6 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Assistência Estudantil da Proaes.

Rio Branco, AC, 20 de abril de 2022.

Isaac Dayan Bastos da Silva
Pró-Reitor de Assuntos
Estudantis

Portaria 37/2021